LEI MUNICIPAL 1.506

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Dias Azevedo Ltda, denominado Bairro Sol Nascente, segundo planta e memorial descritivo anexo.

ART. 2º - Fica o loteador, Empreendimentos Imobiliários Dias Azevedo Ltda, isento das obrigações da construção das obras de infraestrutura do loteamento, ficando esses serviços na responsabilidade do Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber 126 lotes de terreno constantes das quadras Z, S, N, H, I, D e Y, do Bairro Sol Nascente, que perfazem o total de 36.381,11 m² avaliados em CR$ 17.130.000,00 (dezessete milhões, cento e trinta mil cruzeiros reais), conforme Certidão da Comissão de Avaliação (anexa), em dação ao pagamento dos serviços de infraestrutura a ser executada pelo Município como se segue (projetos e planilha anexos):

I - Rede de água: 3.045 m
II - Rede de esgotos: 3.045 m
III - Rede de energia elétrica: 208 postes
IV - Meio-fio: 5.800 ml

Parágrafo único - As obras de infraestrutura constantes do cronograma (anexo) estão avaliados em CR$ 20.142.895,00 (vinte milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros reais), segundo a Comissão de Avaliação e ratificado pelo

Departamento Técnico de Obras e Serviços Públicos.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a receber, complementando a dação em pagamento às obras de infraestrutra, a área de terreno anexo ao loteamento, medindo 10.962,10 m², o qual será repassado ao Município pelo sócio da Empreendimentos Imobiliários Dias Azevedo Ltda, Sr. Faustino Azevedo (declaração anexa).

Parágrafo único - O referido imóvel foi avaliado em CR$ 3.012.895,00 (três milhões, doze mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros reais), segundo a Comissão de Avaliação (Certidão anexa).

ART. 5º - As obras e serviços de infraestrutura do loteamento, bem como os terrenos dados em pagamento destas obras, são equivalentes segundo a Comissão de Avaliação, ratificados pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ART. 6º - O Município receberá desde a aprovação desta lei, áreas mencionadas nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único - O Município não realizará nenhuma obra de infraestrutura enquanto não tiver posse da escritura definitiva dos imóveis.

ART. 7º - Fazem parte desta lei:

I - Planta do loteamento com o memorial;

II - Certidão de Avaliação expedida pela Comissão de Avaliação, tanto das áreas a serem dadas ao Município, como das obras de infraestrutura a serem construídas.

III - Parecer técnico do Departamento Municipalde Obras e Serviços Públicos.

IV - Cronograma de obras.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de dezembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 056/93
Aprovado em 08 / 12 / 93
O Secretário